LEI Nº 546

de 28 de Maio de 1981.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CR.$
-01-	11.955,00
-02-	12.050,00
-03-	12.190,00
-04-	12.470,00
-05-	13.665,00
-06-	14.430,00
-07-	15.825,00
-08-	16.790,00
-09-	17.985,00
-10-	18.865,00
-11-	20.045,00
-12-	21.530,00
-13-	22.725,00
-14-	23.710,00
-15-	25.105,00
-16-	26.520,00
-17-	27.785,00
-18-	29.200,00

-19-		30.675,00
-20-		32.325,00
-21-		33.325,00
-22-		34.850,00
-23-		35.855,00
-24-		37.350,00
-25-		38.870,00
-26-		40.235,00
-27-		41.610,00
-28-		43.035,00
-29-		44.280,00
-30-		45.910,00
-31-		47.025,00
-32-		47.295,00
-33-		48.490,00
-34-		50.065,00
-35-		51.405,00
-36-		52.585,00
-37-		53.850,00
-38-		55.365,00
-39-		56.640,00
-40-		58.295,00
-41-		60.110,00
-42-		62.510,00
-43-		64.730,00
-44-		67.005,00
-45-		69.220,00
-46-		71.360,00
-47-		73.325,00
-48-		73.655,00
-49-		75.960,00
-50-		76.095,00
-51-		80.290,00
-52-		82.485,00
-53-		84.945,00
-54-		86.880,00
-55-		89.155,00
-56-		91.355,00

-57-		93.485,00
-58-		95.685,00
-59-		97.880,00
-60-		100.095,00
-61-		102.355,00
-62-		104.560,00
-63-		106.765,00
-64-		107.985,00
-65-		108.860,00
-66-		110.605,00
-67-		112.360,00
-68-		114.105,00
-69-		115.905,00
-70-		117.650,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 1981.

Art. 2º = Somente terão direito as vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O Quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituido pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituido dos seguintes CARGOS, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

NÚMERO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Contador	I	-40-
01	Fiscal	I	-40-

Art. 4º = O Quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T, instituido pelo artigo 4º da Lei nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas leis municipais nºs 367/75; 385/76; 394/76; 416/77; 446/78; 469/79; 485/79; 504/80; 524/80; e 539/81, fica composta das seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

FUNÇÃO	NÍVEL		REFERÊNCIA
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar ...	I		-40-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar ..	I		-12-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar ..	II		-22-

	2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar ..	III		-33-
03 -	Diretor (a) da E.M.E.I " Zaíra Ometto " ..	I		-21-
04 -	4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I - " Zaíra Ometto "	I		-21-
	4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I - " Zaíra Ometto "	II		-24-
05 -	5.1 - Professor (a)	I		-11-
	5.2 - Professor (a)	II		-14-
06 -	6.1 - Professor (a) de Educação Física ...	I		-02-
	6.2 - Professor (a) de Educação Física ...	II		-11-
	6.3 - Professor (a) de Educação Física ...	III		-13-
	6.4 - Professor (a) de Educação Física ...	IV		-21-
07 -	Administrador do Centro Esportivo Municipal	I		-22-
08 -	8.1 - Encarregado (a) Biblioteca Pública - Municipal	I		-07-
	8.2 - Encarregado (a) Biblioteca Pública - Municipal	II		-14-
09 -	Auxiliar de Biblioteca	I		-05-
10 -	Secretário (a) do Mobral	I		-01-
11 -	11.1 - Médico	I		-51-
	11.2 - Médico Plantonista	II		-11-
12 -	12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I		-30-
	12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II		-37-
	12.3 - Cirurgião (ã) Dentista	III		-43-
	12.4 - Cirurgião (ã) Dentista	IV		-49-
13 -	Enfermeira Padrão	I		-45-
14 -	14.1 - Atendente de Enfermagem	I		-12-
	14.2 - Atendente de Enfermagem	II		-14-
	14.3 - Atendente de Enfermagem	III		-16-
15 -	15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I		-06-
	15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II		-08-
16 -	Secretário	I		-40-
17 -	Auxiliar de Secretaria	I		-21-
18 -	Auxiliar de Secretaria	II		-18-
19 -	Secretário da Junta de Serviço Militar ...	I		-22-
20 -	Tesoureiro	I		-38-

21 - Contador	I		-30-
22 - Mecanógrafo Contábil	I		-24-
23 - 23.1 - Auxiliar de Fiscalização	I		-12-
23.2 - Auxiliar de Fiscalização	II		-14-
24 - Engenheiro Civil	I		-45-
25 - Auxiliar de Engenharia	I		-33-
26 - 26.1 - Almoxarife	I		-06-
26.2 - Almoxarife	II		-21-
26.3 - Almoxarife	III		-24-
27 - 27.1 - Pedreiro	I		-07-
27.2 - Pedreiro	II		-12-
28 - 28.1 - Operador de Máquinas	I		-09-
28.2 - Operador de Máquinas	II		-12-
28.3 - Operador de Máquinas	III		-14-
29 - 29.1 - Zelador	I		-07-
29.2 - Zelador	II		-09-
30 - Encanador	I		-12-
31 - 31.1 - Escriturário (a)	I		-12-
31.2 - Escriturário (a)	II		-16-
31.3 - Escriturário (a)	III		-21-
31.4 - Escriturário (a)	IV		-22-
31.5 - Escriturário (a)	V		-26-
32 - 32.1 - Merendeira	I		-04-
32.2 - Merendeira	II		-05-
33 - 33.1 - Motorista	I		-12-
33.2 - Motorista	II		-14-
34 - 34.1 - Servente	I		-01-
34.2 - Servente	II		-03-
35 - 35.1 - Vigilante Noturno	I		-07-
35.2 - Vigilante Noturno	II		-09-
36 - Escriturário (a) Auxiliar	I		-05-

Art. 5º = O pessoal braçal " DIARISTA " ou " MENSALISTA " regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá o salário equivalente a Cr$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros) por dia, - com efeito a partir de 1º de Maio de 1981.

Art. 6º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidos segue.

estabelecidas para as funções instituidas pelo artigo 4º da presente lei.

Art. 7º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão das funções previstas no artigo 6º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituida pelos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 8º = Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º = O Quadro de Funções e respectivas referências e vencimentos, instituida pelo artigo 4º desta lei, servirá para atender os setores da administração municipal.

Art. 10º = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 4º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 11º = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis e por Decreto, se necessário.

Art. 12º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 28 DE MAIO DE 1981.

Dr. Orlando Ometto
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário